

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO -

2026



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Histórico do Documento:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	2026	Criação documento

A elaboração deste Regulamento do Cemitério, da União das Freguesias de Montalegre e Padroso teve o apoio na sua elaboração da Dr^a Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

ÍNDICE

Preâmbulo	7
Nota Justificativa	10

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante	11
Artigo 2.º - Objeto	11
Artigo 3.º - Âmbito de Aplicação	12
Artigo 4.º - Definições	12
Artigo 5.º - Legitimidade	14
Artigo 6.º - Competência e Procedimento	14
Artigo 7.º - Taxas	15

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 8.º - Horário de Funcionamento	16
Artigo 9.º - Serviços de registo e expediente	16
Artigo 10.º - Receção e Inumação de Cadáveres	17
Artigo 11.º - Proibições no recinto do cemitério	17
Artigo 12.º - Retirada de objetos	18
Artigo 13.º - Realização de cerimónias	18

SECÇÃO I – Das Inumações

Artigo 14.º - Inumação no Cemitério	19
Artigo 15.º - Autorizações de Inumação	19
Artigo 16.º - Locais de Inumação	21
Artigo 17.º - Prazo para a inumação	21
Artigo 18.º - Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito	22
Artigo 19.º - Procedimento	22
Artigo 20.º - Prazo de abertura do covato	23
Artigo 21.º - Prazo de aquisição dos covais	23
Artigo 22.º - Sepultura comum não identificada	23



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 23.º - Classificação e Dimensões das sepulturas	23
Artigo 24.º - Modos de inumação	24
Artigo 25.º - Condições de inumação	24
Artigo 26.º - Condições da inumação em sepultura perpétua	24
Artigo 27.º - Inumação de crianças em sepultura	25
Artigo 28.º - Condições para a inumação ou encerramento em caixão de metal	25
Artigo 29.º - Inumação em jazigo	25
Artigo 30.º - Destino das cinzas	26
Artigo 31.º - Taxas	26

SECÇÃO II – Das Exumações

Artigo 32.º - Requerimento	26
Artigo 33.º - Procedimento e Prazos	26
Artigo 34.º - Aviso aos interessados	27
Artigo 35.º - Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos	27
Artigo 36.º - Abertura de caixão de metal	28

SECÇÃO III - Das trasladações

Artigo 37.º - Competência	28
Artigo 38.º - Requerimento	29
Artigo 39.º - Verificação	29
Artigo 40.º - Prazos	29
Artigo 41.º - Condições da trasladação	29
Artigo 42.º - Averbamento	30
Artigo 43.º - Trasladação para cemitério diferente	30

CAPÍTULO III

Das concessões

SECÇÃO I - Formalidades

Artigo 44.º - Concessão de terrenos	30
Artigo 45.º - Pedido	31
Artigo 46.º - Decisão da concessão	31
Artigo 47.º - Alvará de concessão	32



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 48.º - Caducidade da concessão	33
Artigo 49.º - Pressuposto de Abandono	33
Artigo 50.º - Autorização dos atos	33
Artigo 51.º - Trasladação pelo concessionário	34
Artigo 52.º - Trasladação de jazigo	34

SECÇÃO II - Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuos

Artigo 53.º - Transmissão	34
Artigo 54.º - Transmissão por morte	35
Artigo 55.º - Transmissão por ato entre vivos	35
Artigo 56.º - Autorização	36
Artigo 57.º - Averbamento	36

CAPÍTULO IV

Construções funerárias

SECÇÃO I - Das obras

Artigo 58.º - Licenciamento	36
Artigo 59.º - Projeto	37
Artigo 60.º - Construção	37
Artigo 61.º - Requisitos das Sepulturas	38
Artigo 62.º - Revestimento de Sepulturas	38
Artigo 63.º - Requisitos dos Jazigos no subsolo	38
Artigo 64.º - Caixões deteriorados	39
Artigo 65.º - Obras de conservação	39
Artigo 66.º - Desconhecimento da morada	40
Artigo 67.º - Trabalhos no cemitério	40
Artigo 68.º - Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores	41
Artigo 69.º - Omissões	41

SECÇÃO II - Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigo e Sepulturas

Artigo 70.º - Sinais funerários	42
Artigo 71.º - Embelezamento	42



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 72.º - Desaparecimento de objetos ou sinais funerários	42
---	----

CAPÍTULO V

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 73.º - Concessionários Desconhecidos	43
Artigo 74.º - Desinteresse dos Concessionários	43
Artigo 75.º - Declaração de Prescrição	43
Artigo 76.º - Destino dos Restos Mortais	44

CAPÍTULO VI

Fiscalização, Contraordenações e coimas

Artigo 77.º - Fiscalização	44
Artigo 78.º - Competências	44
Artigo 79.º - Contraordenações e coimas	45

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 80.º - Autorizações	46
Artigo 81.º - Sanções	47
Artigo 82.º - Dos Acidentes	47
Artigo 83.º - Omissões	47
Artigo 84.º - Norma revogatória	47
Artigo 85.º - Normas transitórias	47
Artigo 86.º - Legislação subsidiária	48
Artigo 87.º - Proteção de Dados Pessoais	48
Artigo 88.º - Entrada em Vigor	48

ANEXO I – Requerimento para a Inumação	49
---	-----------

ANEXO II – Requerimento para a Trasladação de Cadáveres e Ossadas	50
--	-----------

ANEXO III – Requerimento para Obras – Cemitério	51
--	-----------

ANEXO IV – Declaração para Exumação e Trasladação de Restos Mortais	53
--	-----------

DELIBERAÇÃO	55
--------------------------	-----------

APROVAÇÃO	55
------------------------	-----------



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com a redação introduzida pelos Decretos-Leis n.os 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

As alterações aludidas suscitaram, na sua totalidade, a revogação de alguns desses diplomas legais, sobre os quais se alicerçaram os Regulamentos Cemiteriais, pelo que é imprescindível alterar, em conformidade, o Regulamento do Cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, na redação atualmente em vigor, aprova o regime de Inumação e Trasladação de Cadáveres, introduzindo e elencando novas e importantes alterações aos diversos diplomas legais, que se debruçavam sobre a esfera jurídica do direito mortuário.

A evolução técnica, novas descobertas e novas soluções adotadas na prática e em concreto vieram demonstrar eficazmente o quão ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas nesta matéria aquele regime se apresentava. Tal desajustamento foi em especial sentido pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

No panorama prático, o supramencionado diploma legal veio criar novas regras e conceitos, visando assim atualizar o direito mortuário que, naquela data, se apresentava desajustado face às necessidades sentidas pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras de cemitérios.

Com o decurso dos anos e tendo em conta as novas necessidades que se fizeram sentir no seio da nossa sociedade, o diploma legal supracitado, sofreu diversas alterações.

As alterações introduzidas pelos diversos diplomas legais traduziram-se:

- a) No alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;
- b) Na plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer dos cemitérios que disponha de equipamento apropriado e que obedeça às regras definidas na portaria regulamentar;
- c) Na faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

- d) Na possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra/ordem religiosa, bem como na inumação em capelas privativas, com autorização prévia da Autarquia;
- e) Na redução do prazo para realização da exumação, de 5 para 3 anos, após a inumação, e para mais 2 anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver, por ainda não estarem terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;
- f) Na restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossada para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se / incumbindo unicamente à entidade administradora dos cemitérios a competência para a mesma;
- g) Na eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro dos mesmos cemitérios, quer para outros cemitérios;
- h) Na definição da regra de competência da mudança de localização de cemitérios.

Considerando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

Considerando o disposto da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na última versão revista e atualizada;

Considerando que carecem de previsão regulamentar determinados aspetos relativos, designadamente, ao funcionamento dos serviços da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, à concessão do direito de uso privativo de terrenos do Cemitério da União de Freguesias para a construção de jazigos ou sepulturas perpétuas, aos direitos e deveres dos concessionários, aos comportamentos no interior do recinto do Cemitério, às construtoras funerárias e às agências funerárias;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios;

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, se impõem definir e estabelecer uma nova regulamentação quanto aos Cemitérios das Freguesias, já que aquele diploma legal veio, no n.º 2 do seu artigo 32.º, revogar todas as normas jurídicas constantes de regulamentos que contrariassem o regime nele previsto;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Considerando que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar, e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contraordenações relativas a aspetos abrangidos pelo presente Regulamento.

Na medida em que se considera necessário proceder à elaboração de um regulamento, de modo que este integre as normas relativas às novas disposições legais e enquadre as soluções adequadas e conformes à legislação em vigor.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16.º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro na redação em vigor.

Acresce ainda o disposto no artigo 29.º do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, a respeito da construção e polícia de cemitérios, matéria ainda hoje em vigor; no Decreto 45864, de 12 de agosto de 1964, no Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968; e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

A competência regulamentar é, nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16.º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, da Assembleia de Freguesias mediante proposta da União de Freguesias.

O presente Regulamento foi objeto do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Com o objetivo de organização e funcionamento do cemitério a União das Freguesias de Montalegre e Padroso, decidiu elaborar a presente Regulamento, que tem como objetivo principal o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.

Pretende-se com este Regulamento introduzir procedimentos disciplinadores de comportamentos e atitudes, e concretizar medidas efetivas de fiscalização dentro do cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, bem como da Capela Mortuária.

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a União de Freguesias tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da União de Freguesias os projetos de regulamentos externos da União de Freguesias, bem como aprovar regulamentos internos.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é adotado com base na seguinte legislação habilitante, devidamente adaptada à realidade da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, reportando-se todos os diplomas à mais recente versão:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Al. f) do n.º 1 do artigo 9.º, e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a redação dada pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;
- c) Artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, cuja última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 18 de agosto;
- d) Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, cuja última alteração foi introduzida pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho;
- e) Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
- f) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, cuja última alteração foi introduzida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.
- g) Artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizado pela retificação n.º 46 -B/2013, de 01 de novembro;
- h) Al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cuja última atualização foi introduzida pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização do cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação e transladação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

2. A gestão do cemitério e da Capela mortuária é da competência da respetiva Freguesia.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso ocupam um terreno uno e indivisível, propriedade registada em nome da União de Freguesias e por esta administrada.
2. O cemitério da União de Freguesias destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos residentes na área da União de Freguesias e devidamente recenseados ou filhos de pessoas recenseadas, enquanto menores, bem como emigrantes naturais desta União de Freguesias.
3. Poderão ainda ser inumados no cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos residentes na área da Freguesia, que não se encontrem recenseados por incapacidade, devidamente comprovada;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da União de Freguesias que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, quando se trate do concessionário de herdeiros ou mediante autorização dos mesmos, e desde que reúnam as condições para receção do cadáver, sofrendo neste caso um agravamento de 100% sobre a taxa de inumação em vigor;
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da União de Freguesias ou de outro membro com competências delegadas, concedida face a circunstâncias que se repute ponderosas, nomeadamente pessoas que tenham contribuído de alguma forma em benefício da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, mediante o agravamento de 100% sobre a taxa de inumação em vigor;
 - d) As cinzas resultantes da cremação em local autorizado e em recipiente próprio, seja para ossário, Columbário, seja para colocação em sepultura perpétua ou jazigo de família;
 - e) Para efeitos de taxas aplicadas, considera-se inumação de cadáver de iguais valores e procedimentos legais e administrativos à deposição de recipientes com cinzas de cremação.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade judiciária — o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- b) Autoridade de polícia — todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo Código de Processo Penal;

c) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

d) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

e) Campa — revestimento, em pedra de cantaria, ou outro tipo de material que cobre a sepultura;

f) Cendrário — recipiente para depósito de cinzas resultantes da cremação de cadáveres;

g) Columbário — construção destinada ao depósito de recipiente apropriado ou de urna cinerária hermeticamente fechada com cinzas;

h) Depósito — ato ou efeito de depositar que consiste em deixar à guarda da entidade responsável pela administração dos cemitérios de urnas contendo restos mortais, em ossários, sepulturas e jazigos;

i) Entidade responsável pela administração do cemitério — a União de Freguesias ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;

j) Exumação — a abertura de sepultura, jazigo, ossário ou de caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;

l) Gavetão — espaço construído, destinado à inumação de cadáveres para consumpção aeróbia;

m) Inumação — a colocação de cadáver ou ossadas em sepultura, jazigo, ossário, gavetão ou columbário;

n) Jazigo — Pequena edificação nos cemitérios destinada a sepultar vários cadáveres, normalmente da mesma família;

o) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

p) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

q) Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;

r) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, cuja última atualização foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

s) Restos mortais — cadáver, ossadas e cinzas;

t) Sepultura — Local onde se coloca o caixão com cadáver de pessoa falecida;

u) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

constituídas por uma ou várias secções;

- v) **Trasladação** — o transporte de cadáver inumado ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em jazigo, sepultura, ossário ou gavetão;
- x) **Viatura e recipientes apropriados** — aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 5.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a União das Freguesias de Montalegre e Padroso, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.
3. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 6.º

Competência e Procedimento

1. Qualquer ato ou diligência a ser efetuado no cemitério deve ser requerido à União de Freguesias mediante requerimento dirigido ao presidente, através da utilização de formulário próprio, pelas pessoas



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

legitimadas e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

- a) A inumação deve ser requerida em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
 - b) A exumação e a trasladação devem ser requeridas em modelo próprio que consta da lei e do Anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. Nos casos previstos no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável (União das Freguesias de Montalegre e Padroso).
 3. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da União de Freguesias.
 4. As competências do presidente da União de Freguesias previstas no presente Regulamento podem ser objeto de delegação em vogal mediante despacho.

Artigo 7.º

Taxas

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da União de Freguesias.
2. As taxas devidas pelos **cidadãos recenseados** na prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constam do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Montalegre e Padroso.
3. As taxas devidas pelos **cidadãos não recenseados** nos termos do número anterior, poderão ser aplicadas com um acréscimo de 100% sobre o valor constante no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor.
4. Podem ser cobradas taxas para apoio à manutenção e limpeza do cemitério, com o fim de minimizar estes custos, mediante proposta da União de Freguesias e aprovação pela Assembleia de Freguesias, previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Montalegre e Padroso.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1. O cemitério funciona todos os dias com o horário definido pela União de Freguesias.
2. O horário definido poderá ser alterado parcial ou totalmente, mediante deliberação da União de Freguesias enquanto entidade competente pela gestão do cemitério.
3. Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá de dar entrada:
 - a) De verão entre as 09h00 m e as 19h00 m;
 - b) De inverno entre as 09h00 m e as 17h:00 m.
4. Para efeitos de exumação e trasladação, devem ser cumpridos o horário de funcionamento definido pela União de Freguesias, salvo casos especiais sob autorização do Presidente da União de Freguesias.
5. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no número três do presente artigo, ficarão em depósito aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que mediante autorização do Presidente da União de Freguesias ou do membro com competências delegadas, poderão imediatamente ser inumados aplicando-se um agravamento de 100% sobre da taxa em vigor.
6. Não estão sujeitos ao regime de horário referido no n.º 3 os atos religiosos de carácter geral, tal como as missas campais e outras cerimónias similares, as celebrações dos Dias de Todos os Santos e dos Fiéis Defuntos.

Artigo 9.º

Serviços de Registo e Expediente

1. O serviço de registo e expediente geral afetos ao funcionamento normal do cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, estão a cargo dos serviços administrativos da União de Freguesias, onde existirão para o efeito, livros de registos de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daquele serviço e os respetivos ficheiros informatizados.
2. Para cada um dos locais da inumação existentes no cemitério, o serviço administrativo responsável elabora e mantém atualizado, o respetivo cadastro, arquivando todos os documentos que digam respeito às



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

ocorrências com ele relacionados.

3. O serviço administrativo responsável funciona em horário definido, e quando a secretaria se encontre encerrada compete à funerária que executa o serviço receber o documento / requerimento.
4. No dia útil imediato, a funerária que executa o serviço fará entrega na secretaria da União de Freguesias, dos documentos.
5. Quaisquer taxas e impostos devidos pelos serviços prestados no cemitério, e constantes neste Regulamento, são obrigatoriamente liquidados na Secretaria da União de Freguesias, antes da realização das cerimónias ou, quando não seja possível, no 1.º dia útil seguinte, onde será emitida guia comprovativa do referido pagamento.
6. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo sistema informático.

Artigo 10.º

Receção, Inumação e trasladação de Cadáveres

1. A receção e inumação de cadáveres é dirigida pela funerária responsável pelo serviço; podendo ainda ser por empresa indicada pela União de Freguesias.
2. Compete ainda à funerária ou empresa:
 - a) A limpeza e conservação dos espaços envolventes da sepultura onde foi inumado o cadáver, bem como do equipamento da Autarquia;
 - b) É da responsabilidade da funerária ou empresa responsável pelo serviço qualquer dano causado nos espaços envolventes da sepultura onde foi inumado o cadáver;
 - c) Fiscalizar e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da União de Freguesias e ordens dos seus superiores hierárquicos.
3. Não serão permitidos agendamentos de entradas simultâneas de funerais e / ou trasladações ou, ainda, entradas com intervalo de tempo inferior a 30 minutos, garantindo um tempo mínimo de execução da inumação e / ou trasladação com dignidade e evitando situações de espera dentro do recinto dos cemitérios.

Artigo 11.º

Proibições no recinto do cemitério

No cemitério e na área circundante que lhe pertence é proibido:



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Haver simultaneidade de entrada de funerais;
- c) Entrar acompanhado de quaisquer animais, salvo nos casos previstos na lei;
- d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- g) Depositar ou abandonar lixos, objetos, utensílios e materiais não autorizados;
- h) Danificar jazigos ou sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- i) Realizar manifestações de carácter político ou de outro não autorizado;
- j) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- k) A permanência de crianças até 12 anos de idade, quando não acompanhadas;
- l) Colocar objetos ou cera nos passeios;
- m) Fazer comércio e realizar peditórios não autorizados;
- n) Entrar no cemitério sem autorização, fora do seu horário de abertura ao público;
- o) Fazer limpezas e arranjos nas sepulturas e jazigos nos dias sem que, mediante prévia e conveniente publicitação, tal não seja permitido;
- p) Deixar azeite, baldes, vassouras ou quaisquer outros equipamentos e produtos de limpeza em locais que não seja para isso destinado;
- q) Levar os utensílios de utilização coletiva existentes no cemitério, tais como baldes, vassouras e outros, dado que são propriedade da União de Freguesias e se destinam ao uso exclusivo no interior deste espaço (cemitério).

Artigo 12.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas não podem daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, ou responsável no caso de sepulturas temporárias, nem sair do cemitério da Paróquia sem apresentação aos assistentes operacionais da autorização do responsável dos serviços administrativos desta autarquia.

Artigo 13.º

Realização de cerimónias

1. Quaisquer cerimónias a realizar dentro dos espaços do cemitério da Paróquia, carecem de autorização do



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Presidente da União de Freguesias ou do membro com competências delegadas, nomeadamente as seguintes atividades:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Realização de reportagens relacionadas ou não com a atividade cemiterial;
- d) Atuação de banda ou qualquer agrupamento musical.

2. Para a realização das atividades mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverá o responsável pela inumação solicitar autorização por escrito ao Presidente da União de Freguesias, podendo implicar o pagamento de taxas.

3. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 2 dias e antecedência, salvo motivos ponderosos ligados ao ato fúnebre, cujo pedido pode ser realizado com vinte e quatro horas (24 h) de antecedência.

4. A atividade mencionada na alínea c) do n.º 1 do presente artigo poderá ser sujeito ao pagamento de taxas de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

SECÇÃO I

Das Inumações

Artigo 14.º

Inumação no Cemitério

- 1. As inumações são efetuadas em sepulturas perpétuas e em jazigos.
- 2. A inumação não pode ter lugar fora dos cemitérios públicos, devendo ser efetuada em sepultura, Jazigo ou columbário.
- 3. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 15.º

Autorizações de Inumação

- 1. A inumação deve ser requerida à União de Freguesias, por pessoa com legitimidade para tal, ou entidade



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

encarregada do funeral, em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante; e depende de autorização do Presidente da União de Freguesias ou do membro com competências delegadas.

2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a)** Assento auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil), auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia); com jurisdição na União de Freguesias em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado;
- b)** Fotocópia do Cartão do Cidadão da pessoa com legitimidade para solicitar a inumação ou Contribuinte da entidade encarregada pelo funeral;
- c)** Número de eleitor e fotocópia do Cartão do Cidadão do falecido, e caso não esteja recenseado por incapacidade eleitoral, atestado médico comprovativo da situação, ou quando menor, Cartão de eleitor dos pais;
- d)** Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as 24h sobre o óbito; nomeadamente quando se verifique perigo para a saúde pública.
- e)** Quando os restos mortais ou cadáver se destinem a sepultura perpétua ou jazigo, é exigida a autorização expressa do concessionário, ou tendo o mesmo já falecido, a autorização de todos os herdeiros averbados no respetivo livro, exceto quando se trate de ascendentes ou descendentes diretos dos herdeiros averbados, caso em que têm direito a ser inumados independentemente de qualquer autorização (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, e se o falecido / defunto a inumar for de grau de parentesco diferente do previsto no n.º 1, do artigo 53.º deste Regulamento).

3. Não se efetuará a inumação, sem que os serviços de registo e expediente geral deem autorização escrita aos Assistente Operacionais / coveiro ou empresa de serviço.

4. As taxas de inumação deverão ser liquidadas na secretaria da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, a qual emitirá a correspondente Guia de Receita que comprova o pagamento da referida taxa, sempre que possível antes do funeral, e em casos excecionais no 1.º dia útil seguinte.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 16.º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas e jazigos.
2. Os jazigos são de uma espécie:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo.
3. As sepulturas classificam-se, no cemitério da União de Freguesias, em perpétuas:
 - a) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela União de Freguesias, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, a inumação / enterramento em caixões de metal e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de metal legalmente autorizado a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.
6. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

Artigo 17.º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão antes de decorridas 24 horas sobre o óbito.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas legitimadas previstas no presente Regulamento;
 - b) Em 72 horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.
4. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 411/98, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas legitimadas previstas neste Regulamento, não pode ser cremado, devendo a sua



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

inumação ter lugar decorrido 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

5. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de metal legalmente autorizado antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

6. O disposto neste artigo não se aplica aos fetos mortos.

7. No caso previsto no n.º 4, compete à União das Freguesias de Montalegre e Padroso a inumação dos cadáveres que se encontrem na União de Freguesias, bem como a inumação de fetos mortos abandonados.

8. Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao cemitério, bem como pela eventual concessão de terrenos para jazigos e sepulturas.

Artigo 18.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de metal ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2. Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na União de Freguesias ou Freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3. O serviço administrativo responsável deve proceder ao arquivo do boletim de óbito.

4. Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 19.º

Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas, é emitida guia pelos serviços de secretaria da União de Freguesias (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida à empresa responsável pelo serviço no cemitério, procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no sistema informático,



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

mentionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

3. Quando os serviços da secretaria se encontrem encerrados, a empresa responsável pelo serviço receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 9.º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 20.º

Prazo de abertura do covato

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 21.º

Prazo da aquisição dos covais

Decorridos mais de três anos sobre a data da inumação dos cadáveres, sem que ninguém manifeste interesse na aquisição dos covais, ou promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à União de Freguesias tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais.

Artigo 22.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 23.º

Classificação e Dimensões das sepulturas

1. As sepulturas classificam-se por perpétuas.

- a) Consideram-se perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela União de Freguesias, a requerimento dos interessados.

2. Consideram-se temporárias as sepulturas antigas, cujo registo de concessão não exista na União de Freguesias, podendo ser consideradas definitivas desde os concessionários apresentem o respetivo documento de concessão, nomeadamente alvará, sisa ou outro legalmente admissível.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

2. As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- i.** Comprimento – 2,00m
- ii.** Largura – 1,00 m

Artigo 24.º

Modos de inumação

- 1.** Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de metal legalmente autorizado.
- 2.** Para efeitos do número anterior, poder-se-á ser autorizada a colocação no caixão de produto biológico acelerador da decomposição do cadáver.

Artigo 25.º

Condições de inumação

- 1.** A inumação em sepultura deve ser feita em caixão de madeira.
- 2.** Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados e desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

Artigo 26.º

Condições da inumação em sepultura perpétua

- 1.** Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:
 - a)** Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira;
 - b)** As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou metal legalmente autorizado;
 - c)** As cinzas podem ser colocadas em sepultura ou jazigo, dentro de recipiente apropriado, até ao limite físico da sepultura.
- 2.** Só será permitido inumar um cadáver em cada sepultura.
- 3.** Excetua-se do previsto no n.º 2, do presente artigo, os seguintes casos:
 - a)** Quando se trate de familiares em primeiro e segundo grau, e verificando-se que a inumação do primeiro cadáver foi efetuada a uma profundidade que excede duas vezes o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 24.º deste Regulamento, dar-se-á autorização para inumar novo cadáver;
 - b)** Quando se trate de familiares em primeiro e segundo grau, poderá ser autorizada a inumação de



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

terceiro cadáver, quando se verifique que a inumação do primeiro cadáver excede três vezes a profundidade permitida para as inumações, e a inumação do segundo cadáver excede duas vezes o permitido para as funduras dos covatos;

c) É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal de três anos, nos termos referidos nas alíneas anteriores, tratando-se de sepulturas perpétuas, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária, e verificando-se que os cadáveres sepultados já se encontram em ossadas, devem as mesmas ser enterradas a uma profundidade que exceda as três vezes o estabelecido para as funduras.

4. Para efeito de nova inumação, poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de 3 anos, desde que restem apenas ossadas, sendo que nos casos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 3, do presente artigo, as mesmas deverão ser trasladadas para ossário.

Artigo 27.º

Inumação de crianças em sepultura

Aplica-se o presente Regulamento nos termos gerais definidos.

Artigo 28.º

Condições para a inumação ou encerramento em caixão de metal

1. Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de metal sem que, para além de respeitados os prazos referidos neste regulamento, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

2. O previsto no número anterior é também aplicável a fetos mortos com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas.

Artigo 29.º

Inumação em jazigo

1. Nos jazigos poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados.

2. A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de metal legalmente autorizado, cuja folha utilizada no



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

fabricao tenha a espessura mínima de 0,4 mm;

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 30.º

Destino das cinzas

As cinzas resultantes de cremação podem ser colocadas em sepultura perpétua e jazigo dentro de recipiente apropriado.

Artigo 31.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se a competente Guia de receita em conformidade com o disposto no art.º 7º.

SECÇÃO II

Das Exumações

Artigo 32.º

Requerimento

As exumações devem ser requeridas à União de Freguesias mediante requerimento dirigido ao Presidente da União de Freguesias, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 33.º

Procedimento e Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou urna em jazigo só é permitida decorridos três anos sobre a inumação, ou para a realização do segundo ou terceiro enterramento, nas condições previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 3, do artigo 26.º, deste Regulamento de forma a não expor o primeiro / segundo cadáver respetivamente.
2. A requerimento da pessoa com legitimidade para o efeito, poderá conceder-se a sepultura temporária no limite dos três anos, findo o que, caso não se verifique interesse na concessão, proceder-se-á à exumação do cadáver.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

3. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
4. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de três anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova exumação.

Artigo 34.º

Aviso aos interessados

1. Um mês antes de terminar o prazo legal de inumação (3 anos), a União de Freguesias, notificará os interessados, se conhecidos, através de carta e afixação de edital nos lugares de estilo, convidando-os a requerer, no prazo de trinta dias, a concessão do espaço ocupado e, uma vez recebido o requerimento.
2. Decorrido o prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão trasladadas para a sepultura geral do cemitério.
3. Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado, sem que o ou os interessados tomem alguma diligência no sentido da concessão do espaço, a exumação das ossadas, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da União de Freguesias, considerando-se abandonada a ossada existente.

Artigo 35.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do n.º 3 do artigo anterior, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço do cemitério e mediante autorização do Presidente da União de Freguesias ou do membro com competências delegadas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 36.º

Abertura de caixão de metal

1. É proibida a abertura de caixão de metal, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.
3. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de metal utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

SECÇÃO III

Das Trasladações

Artigo 37.º

Competência

1. A trasladação de cadáver ou ossadas inumados no cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, é solicitada ao Presidente da União de Freguesias, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos deste Regulamento, através de requerimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.
2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e do Anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
4. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da União de Freguesias remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
5. Para cumprimento do estipulado no número anterior poderão ser usados quaisquer meios de notificação



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

legalmente admissíveis.

Artigo 38.º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à União de Freguesias, em modelo legal próprio, que consta em Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela União de Freguesias) de identificação do cadáver a trasladar, que será exibida à empresa responsável pelo serviço, que realizará o respetivo trabalho de exumação.

Artigo 39.º

Verificação

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços ou outro representante designado pelo Presidente da União, que verificam, através da abertura de sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura da sepultura.

Artigo 40.º

Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só são permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

Artigo 41.º

Condições de trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de metal legalmente autorizado, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efetuada em sacos devidamente identificados ou recipiente apropriado para o efeito.
3. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de metal antes da entrada em vigor do D.L. 411/98, de 30 de dezembro.
4. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

exclusivamente destinada a esse fim.

5. A União das Freguesias de Montalegre e Padroso e os serviços do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.
6. O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira ou saco próprio.

Artigo 42.º

Averbamento

Na informatização de registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações.

Artigo 43.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a União de Freguesias procede à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO III

Das concessões

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 44.º

Concessão de terrenos

1. A requerimento dos interessados, poderá a União de Freguesias, mediante autorização do Presidente, e depois de verificada a disponibilidade ou abandono das sepulturas / terrenos onde já tenha ocorrido inumação, mediante aviso prévio nos termos da Lei, fazer concessão de terrenos no cemitério, para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares.
2. Da mesma forma se procederá em relação aos terrenos das concessões declaradas prescritas nos termos do Capítulo V, deste Regulamento, e após cumpridas todas as formalidades legais exigidas para o efeito, bem como nos casos de transmissões *mortis causa* com data anterior ao primeiro Regulamento, ou no caso



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

das transmissões não-escritas legitimadas pelo uso autorizado e transmissão por usucapião, por declaração de vontade ou por transmissão sucessória.

3. A haver mais de um concessionário (mais que um herdeiro legal), deverá o requerimento ser assinado por todos.
4. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a Lei e regulamentos.
5. São expressamente proibidas as transmissões de concessões entre vivos, seja a que título for, sendo, apenas, possível o retorno à União de Freguesias.
6. A União de Freguesias poderá impor restrições à concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campos disponíveis.

Artigo 45.º

Pedido

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da União de Freguesias, mediante requerimento disponível nos serviços administrativos desta autarquia, e dele devem constar a identificação do requerente, a localização do terreno e quando se destine a jazigo a área afeta ao mesmo.
2. O pedido só poderá ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

Artigo 46.º

Decisão da concessão

1. A decisão é sempre comunicada ao requerente, notificando-o simultaneamente, em caso de deferimento, para proceder ao pagamento da respetiva taxa no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação da decisão.
2. O não pagamento nos prazos estipulados neste artigo, implica a caducidade da concessão, perdendo o concessionário os valores entretanto entregues.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

3. Os pagamentos referidos no n.º 1, poderão ser efetuados de forma faseada, mediante pedido do interessado e autorização do Presidente da União de Freguesias, quando devidamente justificada a incapacidade dos pagamentos nos termos previstos.
4. O não pagamento de alguma das prestações nos prazos definidos, implica a caducidade da concessão, passando a sepultura a ser considerados temporários, perdendo o concessionário os valores já entregues.
5. A concessão pode ser negada quando:
 - a) Se verifique que a mesma não se conforma com o previsto neste Regulamento ou na legislação aplicável;
 - b) Não se mostre justificada a sua necessidade face a outras concessões feitas ao mesmo requerente ou a familiar, quer estejam na sua posse, quer tenham sido por ele transmitidas nos três anos anteriores à pretensão.

Artigo 47.º

Alvará de concessão

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, será titulada por alvará da União de Freguesias, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, ossário ou columbário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a União de Freguesias passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário e paga a respetiva taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.
5. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, deverá informar por requerimento os Serviços da União de Freguesias.
6. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 48.º

Caducidade da concessão

1. O direito de uso privativo de terrenos do cemitério, atribuídos por concessão, caduca, verificados que sejam os pressupostos do abandono, exercendo a União de Freguesias o direito de reversão sobre as construções. (*vide **)

2. Os restos mortais inumados em jazigos e sepulturas declarados abandonados, não permanecem nos mesmos, sendo trasladados para sepultura geral.

(Alínea II) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à União de Freguesias “[d]eclarar prescritos a favor da Freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da Freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.)*

(Vítor Manuel Lopes Dias (in “Cemitérios - Jazigos e Sepulturas”, Edição do Autor, depositária Coimbra Editora, 1963, pág. 372 e seguintes), defende que a “concessão de ocupação de jazigo ou sepultura é resolúvel e resgatável. A concessão de ocupação de terreno mesmo a título perpétuo ou a longo prazo, será em determinadas circunstâncias resolúvel e resgatável como convém ao seu aproveitamento. Dela resultam para os particulares direitos de certo modo precários, não definitivos. É resolúvel, por exemplo, nos casos frequentíssimos de abandono dos jazigos, sepulturas, ossários e outras construções funerárias. O simples facto de abandono durante um determinado número de anos faz resolver a concessão, isto é, extingue-a regressando o terreno à situação em que se encontrava no momento da concessão e ainda acrescido dos elementos nele implantados desde então. O terreno com o que nele esteja construído ou colocado reverte para a Câmara Municipal ou União de Freguesias a que os cemitérios pertencem. Outro tanto se o concessionário não constrói o jazigo ou sepultura dentro de certo prazo. Casos há também em que essas concessões de ocupação se resolvem ou extinguem por resgate. E a concessão de ocupação cemiterial feita pela Câmara ou Junta não fica perpetuamente ligada ao lugar inicialmente concedido “in eodem loco”. É resolúvel segundo as imperiosas necessidades do serviço, designadamente quando, mais cedo ou mais tarde e através dos anos ou dos séculos, os cemitérios vier a ser desafetado do domínio público e como tal extinto e em compensação houver sido atribuída ao seu titular uma concessão de ocupação semelhante nos cemitérios que substituir aquele. E outros casos podem imaginar-se onde o manifesto interesse público o exija. A transmissão das concessões de ocupação entre particulares não é livre.)*

Artigo 49.º

Pressupostos de Abandono

Consideram-se pressupostos de abandono, quando pelo período de 1 ano se verifique falta de zelo, cuidado com limpeza e manutenção / conservação.

Artigo 50.º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente, não podendo estes oporem-se à inumação de familiares em linha reta ou colateral até 3º grau.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 51.º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da União de Freguesias.
3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou sepultura perpétua.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 52.º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo, ossário e columbário que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos, ossadas ou cinzas no seu jazigo, ossário ou columbário.

SECÇÃO II

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuos

Artigo 53.º

Transmissão

1. As transmissões averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

com os documentos comprovativos do trato sucessivo e do pagamento de taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor e dos impostos que forem devidos ao Estado.

2. O averbamento das transmissões é feito mediante autorização do presidente da União de Freguesias ou do vogal com competência delegada, com entrega ao(s) concessionário(s) de documento comprovativo da realização da transmissão.
3. Os concessionários não podem transmitir os seus direitos, quer a título gratuito, quer a título oneroso, salvo as disposições constantes deste Regulamento.
4. Caso os concessionários abdicuem da concessão de jazigos ou sepulturas perpétuas, importa a apropriação pela União de Freguesias.

Artigo 54.º

Transmissão por morte

1. As transmissões, por morte, das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, mediante o pagamento da respetiva taxa em vigor:
 - a) Por sucessão da taxa de averbamento.
2. A falta de averbamento dos herdeiros, no prazo de três anos a contar do falecimento do concessionário implica a caducidade da concessão, passando a referida sepultura ou jazigo a ser considerado temporário, sem direito a qualquer indemnização aos herdeiros.
3. É expressamente proibida a transmissão “entre vivos” ou “mortis causa” da concessão de jazigos, sepulturas perpétuas a pessoas estranhas à família dos concessionários (não família).
4. Excetuam-se do previsto no n.º 3, do presente artigo, os seguintes casos:
 - a) As disposições testamentárias a favor de terceiros, só serão permitidas quando se comprove que o concessionário ou herdeiros averbados não possuem ascendentes ou descendentes, mediante o pagamento de 100% da taxa prevista.

Artigo 55.º

Transmissão por ato entre vivos

São proibidas as transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 56.º

Autorização

Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da União de Freguesias.

Artigo 57.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no prazo de 90 dias sobre a data do facto que a originou, mediante a autorização do Presidente da União de Freguesias e do documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO IV

Das construções funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 58.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos, sepulturas perpétuas ou sepulturas temporárias deverá ser formulado pelo concessionário ou herdeiros averbados, em requerimento próprio, conforme ANEXO III, dirigido ao Presidente da União de Freguesias, instruído com o projeto da obra elaborado por técnico devidamente habilitado e termo de responsabilidade do construtor, devendo no requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estruturas da obra inicial, o revestimento de sepulturas temporárias, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento dirigido ao Presidente da União de Freguesias, em que se identificam os tipos e cores dos materiais a utilizar, bem como o termo de responsabilidade do construtor / marmorista responsável pela obra.
3. Podem ser isentas da taxa de licença de obras, as obras de simples limpeza e beneficiação pontual, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas, mediante decisão do Presidente da União de Freguesias e após um pedido por escrito dirigido ao mesmo.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

4. Nas sepulturas temporárias só será concedida licença para colocação de mármore / granito, após autorização da União de Freguesias.

Artigo 59.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
 - a) Desenhos devidamente cotados;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a utilizar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Caso assim o entenda, a União de Freguesias poderá enviar à Câmara Municipal os projetos apresentados para que sobre os mesmos, se pronunciem, por parecer não vinculativo, os respetivos serviços técnicos de obras.
4. A construção de jazigos e sepulturas perpétuas deve observar as regras determinadas pela União de Freguesias, nomeadamente em dimensões, materiais e cores.

Artigo 60.º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo estabelecido para o efeito, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da União de Freguesias ou o membro com competência delegada, em casos devidamente justificados, prorrogar o prazo inicial para a realização da obra.
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, implica a caducidade da concessão, com perda das importâncias até aí pagas, revertendo para a União de Freguesias todas as benfeitorias e materiais encontrados em obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado por este o direito de retenção.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 61.º

Requisitos das Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas terão a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

i. Comprimento – 2,00 m

ii. Largura – 1,00 m

iii. Altura:

- Cabeceira até 0,65 m

- Restante sepultura até 0,30

2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 62.º

Revestimento de Sepulturas

Salvo em casos excepcionais, na construção ou revestimento de sepulturas apenas é permitido o emprego predominantemente de pedra de cantaria de uma só cor, com a espessura mínima de 0,10 m.

Artigo 63.º

Requisitos dos Jazigos no subsolo

1. Os terrenos para a construção de jazigos perpétuos, abaixo do nível do solo, têm as seguintes dimensões máximas:

a) Comprimento – 2 m

b) Largura – 2,40 m

c) Profundidade – 1,20 m

2. Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões máximas:

a) Comprimento – 2 m

b) Largura – 0,80 m

c) Altura – 0,50 m

3. Nos jazigos do subsolo não haverá mais de duas células sobrepostas, abaixo do nível do solo, ou pavimento.

4. Os intervalos entre jazigos terão o mínimo de 0,60 m.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

5. Nas construções exteriores dos jazigos do subsolo apenas é permitido o emprego predominantemente de pedra de cantaria, com a espessura mínima de 0,10 m, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

Artigo 64.º

Caixões deteriorados

1. Deve ser facultada pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos, sempre que solicitada.
2. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a União de Freguesias ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 50%, que reverterá como receita própria da União de Freguesias.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de metal legalmente autorizado ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da União de Freguesias ou do membro com competências delegadas, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, correndo as despesas por conta do proprietário com o agravamento previsto no número anterior.

Artigo 65.º

Obras de conservação

1. As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de 10 em 10 anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e caso não o façam de forma voluntária, os concessionários serão avisados de necessidade de obras, através de ofício registado com aviso de receção e colocação de Edital no cemitério, sendo-lhes concedido o prazo para o início e execução das mesmas.
3. Na falta de comparência do concessionário serão publicados anúncios num jornal de expansão regional, dando conta do estado das construções funerárias, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
4. O prazo de execução concedido nos termos do n.º 2 não deverá ser ultrapassado, seguindo-se o



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

procedimento estipulado no presente Regulamento.

5. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo comunicado nos termos do n.º 2, deste artigo, pode o Presidente da União de Freguesias ou o membro com competências delegadas, ordenar as obras a expensas dos interessados, a cujo valor acresce 50% que reverte a favor da União de Freguesias.
6. Se houver perigo iminente de derrocada, ou as obras não se realizarem no prazo estipulado, pode ainda a União de Freguesias ordenar a demolição das construções funerárias, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
7. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas, independentemente da sua anuência às mesmas obras.
8. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a União de Freguesias prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.
9. Sempre que o concessionário das construções funerárias não tiver indicado na secretaria a morada mais recente, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 1 deste artigo.
10. Decorridos seis meses sobre a demolição das construções funerárias, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão, de forma irrevogável.

Artigo 66.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário de jazigo, sepultura perpétua, ossário ou columbário não tiver indicado na União de Freguesias a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 67.º

Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou seu cargo, de qualquer trabalho do Cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da União de Freguesias ou do membro com competências delegadas, e fiscalização dos Assistentes Operacionais afetos ao cemitério, devendo concluir-se nos prazos fixados.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

2. Não é permitido qualquer tipo de edificação (com mármore e/ou pedra), nas sepulturas, sem autorização e licenciamento da União de Freguesias.
3. Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.
4. É da responsabilidade do concessionário qualquer dano nas edificações, devido acidentes, a catástrofes naturais e/ou vandalismos.

Artigo 68.º

Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores

1. Dadas as características especiais do recinto do cemitério, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.
2. Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:
 - a) Respeite rigorosamente horário de trabalho em vigor no cemitério;
 - b) Execute as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre;
 - c) Não pratica durante a execução da obra quaisquer atos por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza à União de Freguesias ou a particulares;
 - d) Respeite a integridade das construções vizinhas durante o decurso da obra;
 - e) Deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - g) Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos, ou adote outro tipo de cuidados.
3. Não são consentidos quaisquer trabalhos no cemitério aos sábados, domingos, feriados e em dias de tolerância, salvo as inadiáveis, por motivo de força maior, com a necessária autorização.

Artigo 69.º

Omissões

A tudo o que nesta Secção se não encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Secção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigo e Sepulturas

Artigo 70.º

Sinais Funerários

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. A colocação de caixas para coroas, flores ou quaisquer outros sinais costumados, referidos nos números anteriores, não pode inviabilizar nem prejudicar a realização dos serviços funerários normais.
3. Qualquer outro adorno carece de prévia autorização da União de Freguesias.
4. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de direito democrático e a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
5. A avaliação destes conceitos compete à União de Freguesias.
6. É expressamente proibida a colocação de qualquer objeto nos passeios do Cemitério, inclusive no chão junto às sepulturas e jazigos bem como nas zonas de circulação.

Artigo 71.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 72.º

Desaparecimento de objetos ou sinais funerários

A União de Freguesias não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de embelezamento ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

CAPÍTULO V

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

(Vide * Art.º 48.º)

Artigo 73.º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a um ano, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de trinta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais de estilo habituais e publicados num jornal de expansão regional.
2. Dos editais constarão os números dos jazigos ou sepulturas perpétuas, bem como o nome do concessionário ou dos herdeiros que se encontrem averbados nos respetivos registos.
3. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono, por um período de trinta dias.

Artigo 74.º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação pelos meios previstos neste regulamento (Editais e publicidade), mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 75.º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo 73.º ou após a notificação prevista neste regulamento e no n.º 1, do artigo 74º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos,



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da União de Freguesias para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade, resultando na apropriação pela União de Freguesias do Jazigo ou sepultura perpétua, ossário ou columbário de forma irrevogável.

Artigo 76.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos e sepulturas perpétuas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela União de Freguesias para o efeito, caso não sejam reclamados dentro do prazo de 30 dias sobre a declaração de abandono.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, Contraordenações e Coimas

Artigo 77.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à União de Freguesias, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

2. Todos os atos previstos no presente Regulamento só poderão ser praticados com autorização expressa da União de Freguesias, do seu Presidente ou do membro com competências delegadas, sem prejuízo das demais disposições legais.

Artigo 78.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, por infração ao presente Regulamento, e para aplicar a respetiva coima, pertence ao presidente da União de Freguesias, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos membros do executivo da União de Freguesias, nos termos do disposto na alínea p), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Retificação n.º 50 -A/2013, de 11 de novembro.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 79.º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação muito grave, punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7.000 ou de (euro) 1.000 a (euro) 15.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente regulamento:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no presente Regulamento e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
- b) O transporte de cadáver ou ossadas, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos neste regulamento;
- c) A inumação fora dos locais previstos neste regulamento;
- d) A abertura de caixão de metal fora das situações previstas neste regulamento;
- e) A abertura de caixão de metal para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade mencionada neste regulamento;
- f) A inumação, cremação, encerramento em caixão de metal legalmente autorizado ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito nos termos deste regulamento;
- g) O encerramento em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas seis horas sobre o óbito nos termos deste regulamento;
- h) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos neste regulamento;
- i) A inumação, cremação, encerramento em caixão de metal legalmente autorizado ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos deste regulamento;
- j) A inumação em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas neste regulamento;
- k) A abertura de sepultura ou local de consunção aeróbia antes de decorridos três anos em violação do disposto neste regulamento, salvo se for em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;
- l) O não recobrimento do cadáver após inobservância da conclusão dos fenómenos de destruição da matéria orgânica nos termos deste regulamento;
- m) A trasladação de cadáver, com a inobservância das situações previstas nos termos do presente Regulamento.

2. Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2.500 ou de (euro) 400 a (euro) 5.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

normas do presente Regulamento:

- a) O transporte de cadáver, ossada ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitérios, de modo diferente do disposto neste regulamento;
 - b) O transporte de cadáver ou ossadas fora dos cemitérios, em desconformidade com o que se dispõe neste regulamento.
3. Constitui contraordenação leve punida com coima de (euro) 50 a (euro) 500 ou de (euro) 100 a (euro) 1.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a prática de qualquer uma das proibições constantes neste regulamento.
4. Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.
5. A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 80.º

Autorizações

- 1. As Inumações, exumações e trasladações e efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou ao falecimento deste da assinatura de todos os herdeiros averbados nos respetivos livros, ou de quem legalmente os represente.
- 2. O concessionário, o cônjuge, os descendentes diretos do concessionário ou dos herdeiros averbados, têm direito a ser inumados, independentemente de qualquer autorização.
- 3. Poderão igualmente ser inumados os restantes familiares e terceiros, desde que seja dada autorização pelo(s) respetivo(s) concessionário(s) ou, ao falecimento deste(s), por todos os herdeiros averbados.
- 4. Sempre que o concessionário ou os herdeiros, não declarem por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á como perpétua.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Artigo 81.º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea h) do artigo 12º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima mínima de € 200,00 (duzentos euros) e máxima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da União de Freguesias, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 82.º

Dos acidentes

A União das Freguesias de Montalegre e Padroso não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal que possa acontecer aos utilizadores / frequentadores do cemitério da União de Freguesias, por descuido ou falta de atenção nos desníveis existentes, escadas e passeios ou outros.

Artigo 83.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento respeitantes à organização, funcionamento do cemitério da União das Freguesias de Montalegre e Padroso serão subsidiariamente aplicadas as disposições legais em vigor, sendo resolvidas casuisticamente pela União de Freguesias.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas anteriores.

Artigo 85.º

Normas transitórias

1. O presente Regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços da União de Freguesias antes da sua entrada em vigor.
2. A requerimento do interessado, o Presidente da União de Freguesias pode autorizar que aos



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

procedimentos em curso à data da entrada em vigor se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 86.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão mais atualizada e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e de mais legislação porque se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

Artigo 87.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados fornecidos pelos fregueses destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo previsto no presente regulamento, sendo a União das Freguesias de Montalegre e Padroso a entidade responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i. Consulta Pública;
- ii. Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii. No quinto dia após a sua publicação no Diário da República.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

Ex.mo Senhor Presidente da União das Freguesias de Montalegre e Padroso

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telefone: _____

Morada: _____

Código Postal _____

Documento Identificação (1) _____

Número de identificação fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a Inumação de Cadáver em: Sepultura/Jazigo/Ossário/Columbário.

No cemitério de: _____ Sepultura/Jazigo/Ossário/Columbário nº _____

Nome do falecido: _____

Estado civil à data da morte _____ Local de Falecimento: _____

Residência à data da morte _____

_____, de ____ de _____
(local e data)

Despacho:

Inumação efetuada em ____ de ____ de _____

Cremação efetuada em ____ de ____ de _____

1) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ou passaporte.

2) Qualquer das situações previstas no artigo 5.º do presente regulamento (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).

Anexar:

- Cópia do documento de identificação; Assento de óbito; Cópia de Alvará (em caso de sepultura perpétua); autorização do concessionário (quando exigível).



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA A EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES, OSSADAS E CINZAS

Ex.mo Senhor Presidente da União das Freguesias de Montalegre e Padroso

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telefone: _____

Morada: _____

Código Postal _____

Documento Identificação (1) _____

Número de identificação fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a transladação de cadáver inumado em jazigo/ossadas.

De: Nome: _____

Estado civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Que se encontra no cemitério de _____ Jazigo/Sepultura/Ossário/Columbário nº _____

Se destina ao cemitério de _____

A fim de ser

- Inumado em jazigo;

- Colocado em ossário;

- Outro _____.

_____, de _____ de _____ (local e data)

Despacho (3)

Despacho (4)

Data da efetividade da transladação _____ de _____ de _____

1) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ou passaporte.

2) Qualquer das situações previstas no artigo 5.º do presente regulamento (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).

3) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra cadáver ou ossadas.

4) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério para onde se pretende transladar o cadáver, ossadas ou cinzas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA OBRAS – CEMITÉRIO

JAZIGO / SEPULTURA

(Capítulo IV – Secção I do Regulamento dos Cemitério)

Ex.mo Senhor Presidente da União das Freguesias de Montalegre e Padroso

Nome (requerente): _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Contacto: _____

Morada: _____

Código Postal _____ NIF: _____

Documento Identificação – Cartão do Cidadão n.º _____

☐ CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE CAPELA OU JAZIGO

PARTICULAR: _____

Identificação da Capela ou Jazigo _____

☐ COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE **SEPULTURAS PERPÉTUAS**.

Identificação da Sepultura Perpétua: _____

Empresa responsável pela intervenção: _____

N.º Identificação de Pessoa Coletiva: _____

Prazo de Execução: _____ Data Pretendida para iniciar a intervenção: ____ / ____ / ____

Anexos: (Artigo 59.º, do Regulamento do Cemitério)

- ☐ Desenhos devidamente cotados;
- ☐ Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- ☐ Termo de responsabilidade;
- ☐ Calendarização da obra.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

Assinalar:

☐ Será utilizada água do Cemitério.

Notas:

1 - As obras só podem ter início após o pagamento de todas as taxas devidas e com a expressa comunicação à União de Freguesias que pode fiscalizar o início e evolução dos trabalhos;

2 - As obras só podem decorrer de 2ª a 6ª feira, dentro do horário de funcionamento do cemitério, devendo a permanência no local ser diária e previamente comunicada à União de Freguesias.

3 - O concessionário ou o executante, ficam obrigados:

a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;

b) A não praticar durante a execução das obras, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, atos que acarretem prejuízo, de qualquer natureza, à União de Freguesias ou a particulares;

c) A respeitar a integridade das construções vizinhas (jazigos, sepulturas ou outras) durante o decorrer da obra;

d) A manter, durante a execução das obras, uma conduta compatível com a dignidade e respeito devidos ao local.

Tomei Conhecimento:

☐ Que informarei a União de Freguesias, no imediato, de qualquer dano causado no Cemitério em consequência da obra/ intervenção/ alteração requerida, responsabilizando-me pelo mesmo;

☐ Que é da minha inteira responsabilidade a legalidade da empresa contratada;

☐ Que tenho conhecimento do Regulamento em Vigor

Proteção de Dados Pessoais:

☐ Autorizo que os presentes dados sejam objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do Regulamento (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela Lei 58/2019 de 08 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Direito à Informação: • Responsável pelo tratamento - Presidente da União de Freguesias; • Finalidades de tratamento - Tratamento informático do processo do requerente; • Destinatários ou categorias de destinatários dos dados - serviços interventores no processo; • As respostas aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido; • Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente.

Pede deferimento;

Assinatura: _____, Data: ____ / ____ / ____

DESPACHO / AUTORIZAÇÃO:

Por parte da União de Freguesias é dado despacho de autorização para a realização da obra / intervenção / alteração ou colocação de revestimento, conforme requerido, na data e horas pretendidas.

Montalegre, _____ de _____ de _____

União de Freguesias de Montalegre e Padroso, O Presidente

2/2



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

(artigo 33.º, do Regulamento do Cemitério)

Ex.mo Senhor Presidente da União de Freguesias de Montalegre e Padroso

NOME: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Contacto: _____

Morada: _____

Código Postal _____ NIF: _____

Documento Identificação – Cartão do Cidadão n.º _____

Na qualidade de representante legal, nos termos legalmente previstos e do artigo 5.º, do Regulamento do Cemitério, declaro que autorizo / dou o meu consentimento à União das Freguesias de Montalegre e Padroso para, decorrido o prazo legal para a exumação dos restos mortais, proceder em conformidade com o previsto no Regulamento do Cemitério da Freguesia, nomeadamente no art.º 33.º.

NOME DO FALECIDO: _____

Estado civil à data do óbito: _____ Portador do CC n.º _____

Residência à data do óbito: _____ C.P. _____

Local de Falecimento: _____ Freguesia e Concelho: _____

Que se encontra na sepultura temporária n.º _____ desde ____ / ____ / ____ (data da inumação ou trasladação)

Artigo 33.º

Procedimento e Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou urna em jazigo só é permitida decorridos três anos sobre a inumação, ou para a realização do segundo ou terceiro enterramento, nas condições previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 3, do artigo 26.º, deste Regulamento a sem expor o primeiro / segundo cadáver respetivamente.
2. A requerimento da pessoa com legitimidade para o efeito, poderá conceder-se a sepultura temporária no limite dos três anos, findo o que, caso não se verifique interesse na concessão, proceder-se-á à exumação do cadáver.
3. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
4. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de três anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova exumação.

DECLARAÇÃO:

Estabelece o artº 3º do Decreto-Lei nº411/98 de 30 dezembro, na sua mais recente versão, que:

1 - Tem legitimidade para requerer a prática de atos regulados pelo presente diploma, sucessivamente:

1/2



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim, o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

- ☐ Não existir quem o preceda, nos termos deste artº 5.º.
- ☐ Existir quem o preceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei.

Montalegre, ____ de _____ de _____

Assinatura conforme C.C.

Junta:

- ☐ Fotocópia do BI, Cartão do Cidadão, ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva;

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- ☐ Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº3 do artº 5º;
- ☐ Cartão de Cidadão do falecido.

Proteção de Dados Pessoais:

- ☐ Autorizo que os presentes dados sejam objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do Regulamento (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela Lei 58/2019 de 08 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Direito à Informação: • Responsável pelo tratamento - Presidente da Junta de Freguesia; • Finalidades de tratamento - Tratamento informático do processo do requerente; • Destinatários ou categorias de destinatários dos dados - serviços interventores no processo; • As respostas aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido; • Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente.

Assinatura

2/2



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO - PROJETO

DELIBERAÇÃO:

Deliberado submeter a consulta pública e remeter à Assembleia de União das Freguesias de Montalegre e Padroso para apreciação e aprovação.

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO / /2026	ORGÃO DELIBERATIVO / /2026
Presidente	Presidente
Tesoureiro	1º Secretário
Secretário	2º Secretário

O Presidente da União das Freguesias de Montalegre e Padroso.